



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA 009/2018**

**Unidade auditada:** Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento (PROAP)

**Área:** Administração e Planejamento

**Objeto da auditoria:** Gestão de recursos orçamentários

**Período:** 20/08/2018 a 02/07/2019

**Nº da ação no PAINT:** 9

**Ordem de Serviço:** 009/2018 e 009A/2018

**Memorandos emitidos:** Mem. IF-AUDIN/N.º 119, 120, 147, 148, 149 e 150/2018, Mem. IF-AUDIN/N.º 10, 15, 17, 21 e 22 /2019

**Memorandos recebidos:** Mem. IF-PROAP/N.º 209/2018, Mem. BG-DIRGER/N.º 133/2018, Memo. 1033/2018, Mem. CM-DIRGER/N.º 150/2018, Mem. CH-DIRGER/N.º 167/2018, Mem. PF-DIRGER/N.º 194/2018, Mem. PL-DIRGER/N.º 302,341/2018 e 3/2019, Mem. VG-DIRGER/N.º 162/2018, Mem. SL-DEAP/N.º 163/2018, Mem. SS-DEAP/N.º 96/2018; Mem. VA-DIRGER/N.º 100/2018; Mem. IF-PROAP/N.º 21, 69 e 82/2019; Mem. VG-DIRGER/N.º 200/2018, Mem. VG-DIRGER/N.º 2, 14,17 e 31/2019

**Solicitações de Auditoria:** 009, 009A, 009B, 009C, 009D, 009E e 009F/2018

## **1 INTRODUÇÃO**

A presente auditoria<sup>1</sup> teve como objeto o processo de gestão orçamentária, no que se refere à receita própria auferida pelo Instituto no ano de 2018, considerando o planejamento, a

---

<sup>1</sup> Realizada de acordo com o art. 74, da Constituição Federal, com a Lei n. 10.180/2001, com os arts. 14 e 15 do Decreto n. 3.591/2000, com os art. 11-A do Estatuto do IFSul (aprovado pela Portaria n. 921/2009), com os arts. 9º e

superintendência, a coordenação, o fomento e o acompanhamento das atividades e das políticas de gestão orçamentária do Instituto, competências atinentes à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento (PROAP), estrutura integrante da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), nos termos do art. 8º, II, 'd', 'ii', de seu Estatuto.

A PROAP, unidade auditada, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de planejamento, de administração, de gestão orçamentária, financeira e patrimonial<sup>2</sup>. Sua organização, suas competências e seu funcionamento estão consignados nos arts. 74 a 89 do Regimento Geral do IFSul. Sua estrutura organizacional (CD-2) compreende o Departamento de Gestão e Controle Administrativo (DEGES – CD-4), a Diretoria de Administração (CD-3) e a Diretoria de Planejamento (CD-3) e suas respectivas coordenadorias<sup>3</sup>.

## 1.1 Objetivos

O objetivo geral, definido no Programa de Auditoria arquivado junto aos papéis de trabalho, foi o de avaliar a conformidade dos procedimentos e a adequação e suficiência dos controles internos administrativos quanto aos recursos diretamente arrecadados (receitas próprias).

Como objetivos específicos, foram elencados os seguintes:

a) analisar a estrutura institucional (setor responsável) quanto ao acompanhamento sistêmico da gestão da receita própria e se as competências estão consignadas no Regimento Interno ou em outros documentos institucionais;

b) verificar se os procedimentos relacionados aos recursos diretamente arrecadados estão normatizados e mapeados e se resta realizada a análise de riscos;

c) verificar os controles internos quanto à gestão das receitas próprias auferidas pelos dois câmpus com maior arrecadação no ano de 2018, analisando os tipos, os controles de acompanhamento e de ingresso de receita na Instituição, além da legalidade desses ingressos e de possíveis concessões, permissões ou autorizações de uso de espaço público.

## 1.2 Escopo

---

10 do Regimento Geral do IFSul (aprovado pela Resolução CONSUP n. 98/2014) e com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2018 (aprovado pela Resolução CONSUP n. 158/2017).

<sup>2</sup> Art. 23 do Estatuto do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

<sup>3</sup> Estrutura constante do organograma institucional, disponível em <http://organograma.ifsul.edu.br/>

O escopo desta auditoria se refere à gestão sistêmica dos recursos orçamentários no que compete à receita própria auferida no ano de 2018 e, especificamente, utilizando como amostra a gestão de receita própria nos dois câmpus com maior arrecadação, a saber, Câmpus Pelotas e Câmpus Pelotas - Visconde da Graça.

## **2 HISTÓRICO E ANÁLISE**

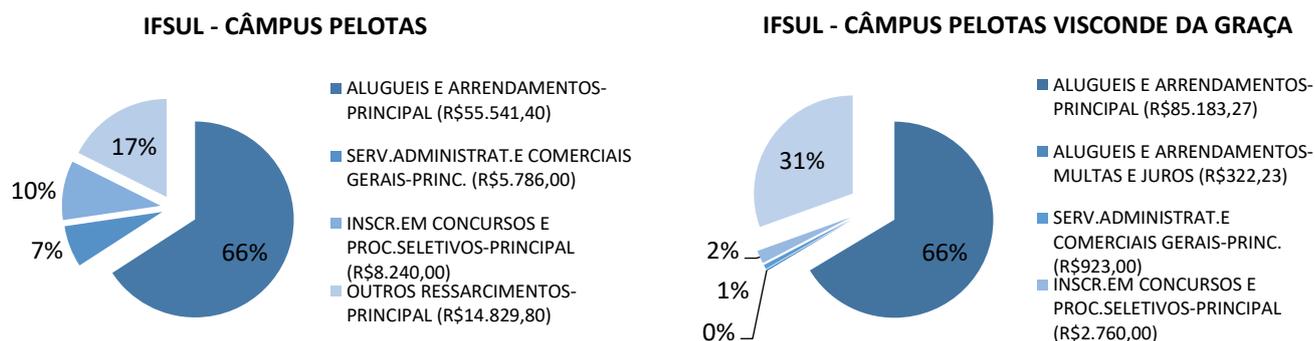
Os trabalhos de auditoria foram iniciados em 20/08/2018, com a Ordem de Serviço n. 009/2018. O Programa de Auditoria foi aprovado em 19/10/2018. No dia 22/10/2018, encaminhou-se a Solicitação de Auditoria (SA) n. 009/2018 à PROAP e a de n. 009-A/2018 aos Câmpus Bagé, Camaquã, Charqueadas, Passo Fundo, Pelotas, Pelotas-Visconde da Graça, Santana do Livramento, Sapucaia do Sul e Venâncio Aires.

A resposta à SA n. 009/2018 foi recebida em 30/10/2018, através do Memorando IF/PROAP/N.º209/2018. Enquanto as referentes à SA n. 009A/2018 foram encaminhadas no período de 24 de outubro a 20 de novembro, por intermédio dos memorandos Mem. BG-DIRGER/N.º133/2018, Mem. CM-DIRGER/N.º150/2018, Mem. CH-DIRGER/N.º167/2018, Mem. PF-DIRGER/N.º194/2018, Mem. PL-DIRGER/N.º302/2018, Mem. VG-DIRGER/N.º162/2018, Mem. SL-DEAP/N.º163/2018, Mem. SS-DEAP/N.º96/2018 e Mem. VA-DIRGER/N.º100/2018.

Analisando as informações enviadas pelas Unidades, foi extraída uma amostra, de modo a verificar a gestão das receitas obtidas pelos dois câmpus com maiores valores de receita (maior materialidade), atingindo a importância equivalente a aproximadamente 67% do valor total da receita auferida pelo Instituto.

O valor total de recursos de receita própria arrecadados pelo Instituto atingiu R\$318.621,66 até o mês de outubro de 2018. Como amostra, referente aos câmpus com maior materialidade, temos a arrecadação demonstrada no gráfico seguinte:

## Gráfico 1: Arrecadação de receita – Câmpus Pelotas e Câmpus Pelotas – Visconde da Graça



Fonte: elaborado pelo autor, a partir de dados disponibilizados pela PROAP

Conforme a matriz de planejamento, as questões de auditoria foram as seguintes:

a) O IFSul possui estrutura institucional responsável pela gestão (acompanhamento sistêmico) das receitas próprias? As referidas competências estão descritas no Regimento Interno ou em outro documento institucional?

b) Existe, em matéria de receita própria, a normatização (manual e/ou instruções formalizadas) e o mapeamento de processos, além de análise de riscos dos procedimentos envolvidos?

c) Quais os controles internos instituídos quanto à gestão de receitas próprias?

d) Os mecanismos de ingresso de receitas e os processos de concessões, permissões e autorizações para o uso de espaços do IFSul estão em conformidade com as normas legais e institucionais?

Considerando o disposto no art. 11-A do Estatuto do IFSul e nos arts. 9º e 10 do Regimento Geral do IFSul, solicitou-se à referida Pró-reitoria informações referentes:

a) à estrutura institucional responsável pela gestão de receitas próprias e se as respectivas competências estão consignadas no Regimento Interno ou em outros documentos institucionais;

b) à existência de normatização e de mapeamento do processo de gestão de receitas próprias;

c) aos montantes de receita própria arrecadados pelo Instituto, indicando os valores por câmpus e Reitoria, a origem da receita auferida e o respectivo processo administrativo;

d) aos controles internos instituídos pela unidade no que se refere à gestão de receitas próprias.

Aos câmpus do instituto<sup>4</sup>, encaminhou-se SA solicitando informar:

- a) os montantes arrecadados em receita própria, indicando os valores, a origem dos recursos e o respectivo processo administrativo;
- b) a existência de espaços públicos em situação de concessão, permissão ou autorização de uso sem o procedimento administrativo legalmente previsto;
- c) os controles internos instituídos e/ou utilizados pelo câmpus quanto à gestão de receitas próprias.

De posse das informações reunidas, selecionou-se como amostra as duas unidades com maior materialidade quanto aos valores arrecadados em 2018<sup>5</sup>. Dessa forma, passou-se a analisar a gestão de receitas próprias do instituto com base nas atividades sistêmicas da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento e tendo como referência de execução, as atividades desenvolvidas nos câmpus mencionados.

Destarte, através da SA n. 009B/2018, requisitou-se ao Câmpus Pelotas - Visconde da Graça complementação das informações disponibilizadas na solicitação anterior, a fim de informar:

- a) os projetos de extensão em situação de permissão e autorização de uso sem formalização, aos quais se referiu a resposta à última SA, indicando os responsáveis por tais projetos e apresentando a documentação atinente ao seu registro na Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
- b) a situação e a formalização da relação do IFSul com a Cooperativa Sul-rio-grandense de Laticínios - Cosulati, quanto à comercialização de leite *in natura*, tendo em vista que a Direção-geral do câmpus afirmou não constar depósito em conta única da União por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), referente à receita oriunda dessa comercialização. Ainda, informar quais são os controles de acompanhamento da produção leiteira;
- c) detalhadamente a situação de possíveis fontes de receita própria, como as auferidas com excedentes de produção das atividades didáticas no câmpus (cultivos, criação de animais, indústria, entre outras atividades). Apresentar os controles utilizados para o acompanhamento do total produzido, sua utilização no câmpus e o destino de possíveis excedentes de produção.

Além disso, solicitou-se o encaminhamento à Unidade de Auditoria Interna dos processos de formalização de concessão, permissão ou autorização de uso de espaço público do câmpus.

---

<sup>4</sup> Câmpus Bagé, Camaquã, Charqueadas, Passo Fundo, Pelotas, Pelotas-Visconde da Graça, Santana do Livramento, Sapucaia do Sul e Venâncio Aires, excetuando-se os Câmpus Gravataí, Lajeado e Sapiranga e os Câmpus Avançados Jaguarão e Novo Hamburgo, os quais, atualmente, a Reitoria faz a execução orçamentária e financeira.

<sup>5</sup> Valores arrecadados até o mês de outubro de 2018.

Ao Câmpus Pelotas, através da SA n. 009C/2018, também foi solicitado o encaminhamento dos processos de formalização de concessão, permissão ou autorização de uso de espaço público do câmpus.

Ato contínuo, para esclarecimento e complementação das informações disponibilizadas por intermédio das solicitações de auditoria, realizou-se nos dias 25/01/2019 e 01/02/2019 visita aos Câmpus Pelotas – Visconde da Graça e Pelotas, respectivamente, a fim de realizar verificação *in loco* dos controles internos utilizados para a gestão das receitas arrecadadas. De forma complementar, foram encaminhadas ao Câmpus Pelotas-Visconde da Graça as SAs n. 009D e 009F/2018.

Na SA n. 009D/2018 foram solicitadas informações sobre o espaço ocupado por um caixa eletrônico da Caixa Econômica Federal no prédio em que está situada a Direção-geral do Câmpus, como também, cópia integral do Processo n. 23.341.000351.2018-92 (apuração de relação jurídica e valores junto à Cooperativa Sul-rio-grandense de Laticínios).

A SA n. 009E/2018 questionou a PROAP quanto à situação do espaço utilizado pela Fundação de Apoio ao IFSul (FAIFSUL), localizado no prédio da Reitoria.

A SA n. 009F/2018 solicitou ao Câmpus Pelotas – Visconde da Graça o processo original referente à Chamada Pública n. 003/2018, os termos de ajuste firmados com outras empresas selecionadas anteriormente, informações sobre o tipo do retorno e a quantidade equivalente para a Instituição em decorrência do Projeto Várzea em Movimento e os controles internos adotados com relação aos recursos financeiros eventualmente gerados.

Com base nas evidências coletadas, buscou-se responder às questões de auditoria propostas, apresentando-se a seguir as conclusões relativas a cada questionamento e, posteriormente, as constatações (achados de auditoria).

## **2.1 Questões de auditoria**

### **2.1.1 O IFSul possui estrutura institucional responsável pela gestão (acompanhamento sistêmico) das receitas próprias? As referidas competências estão descritas no Regimento Interno ou em outro documento institucional?**

No que compete à estrutura institucional responsável pela gestão de receitas próprias do IFSul e se as respectivas competências estão descritas em documento institucional, a PROAP manifestou-se no seguinte sentido:

Não existe no organograma do IFSul uma unidade administrativa que possua competência específica de gestão de receita própria. A Unidade administrativa que possui a competência de controle e acompanhamento orçamentário do IFSul é a Diretoria de Planejamento (DIPLAN), a qual realiza o repasse, quando solicitado pelo câmpus, do orçamento da arrecadação.

De acordo com o Regimento Geral, em seu art. 84, compete à Diplan: [...] III. realizar o acompanhamento físico e financeiro das ações orçamentárias do IFSul; IV. encaminhar o repasse de crédito orçamentário de acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual e com os limites autorizados; V. solicitar aos Câmpus e aos setores da Reitoria informações para subsidiar a consolidação do acompanhamento orçamentário;

As receitas próprias que o IFSul recebe são oriundas de aluguéis de espaço, multa e juros de biblioteca, venda de excedente de produção dos câmpus agrícolas, inscrições de concursos, multas e juros de contratos, indenizações causadas ao patrimônio. A gestão deste processo é realizado pela Unidade Gestora que gerou a arrecadação.

Infere-se da manifestação apresentada e da análise dos documentos disponibilizados no sítio institucional que, no Regimento Interno do IFSul, são atribuídas à estrutura da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, as seguintes estruturas e respectivas competências responsáveis pela gestão de recursos orçamentários e, por sua vez, responsável pela gestão de receitas próprias, conforme segue:

Art. 77 A Diretoria de Administração da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento é o órgão que orienta, controla e executa as atividades relacionadas à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Art. 78 À Diretoria de Administração compete:

I. orientar, supervisionar e propor normas sobre as atividades e funções da administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do IFSul;

(...)

III. acompanhar a execução dos recursos orçamentários e financeiros do IFSul de acordo com as solicitações da Diretoria de Planejamento e das Pró-reitorias;

(...)

XIV. analisar os relatórios gerenciais que envolvam a gestão e controle administrativo e verificar a possibilidade de implementação de melhorias;

Art. 80. À Coordenadoria de Contabilidade e Execução Orçamentária compete:

XII. orientar os servidores dos Câmpus nas atividades relacionadas à execução orçamentária;

E, ainda,

Art. 83. A Diretoria de Planejamento da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento é o órgão que planeja, orienta e controla as atividades relacionadas ao planejamento e acompanhamento orçamentário e aos processos de aquisições e contratações da Reitoria.

Art. 84. À Diretoria de Planejamento compete:

(...)

III. realizar o acompanhamento físico e financeiro das ações orçamentárias do IFSul;

IV. encaminhar o repasse de crédito orçamentário de acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual e com os limites autorizados;

V. solicitar aos Câmpus e aos setores da Reitoria informações para subsidiar a consolidação do acompanhamento orçamentário;

Dessa forma, temos atribuída à PROAP a gestão de recursos orçamentários e financeiros e, conseqüentemente, enquanto acompanhamento sistêmico, a gestão da arrecadação (receita própria) do Instituto.

Apesar disso, o gestor informa que a gestão dos recursos arrecadados é realizada na Unidade Gestora que gerou a arrecadação, conforme destaca o regimento interno dos câmpus, onde o Departamento de Administração e de Planejamento é responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de administração, planejamento, infraestrutura, gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal no âmbito do Campus.

Entretanto, tanto o Regimento Geral quanto o Estatuto do IFSul consignam competências sistêmicas à PROAP, que contemplam, por sua vez, desde a proposição de normas e orientações até a análise de relatórios e verificação da possibilidade de implementação de melhorias quanto à gestão e ao controle administrativo, além de estarem destacadas, na Política de Gestão de Riscos do IFSul, atribuições competentes à alta administração:

Art. 8º Na implementação dos controles internos da gestão, a alta administração, bem como os servidores do IFSul, deverá observar os seguintes componentes da estrutura de controles internos:

(...)

§ 1º É responsabilidade da alta administração do IFSul estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais nos seus respectivos âmbitos de atuação.

### **2.1.2 O processo de arrecadação de receita própria possui normativos, regulamentos institucionais e mapeamento do processo?**

Mediante consulta ao sítio institucional do IFSul e indagação à PROAP, conforme resposta registrada a seguir, verificou-se que não há normativos, regulamentos institucionais nem o mapeamento do processo relacionado à gestão de receitas próprias do Instituto.

Quanto ao questionado por SA, a PROAP manifestou-se no seguinte sentido:

Atualmente não existe procedimento formalizado e nem mapeamento de processo para gestão de receita própria. Está em processo de elaboração o Manual de Orçamento do IFSul, que visa formalizar os procedimentos de elaboração da proposta orçamentária no IFSul, bem como informações pertinentes aos câmpus e áreas da reitoria sobre o assunto. O referido manual contemplará orientações e procedimentos sobre o planejamento e projeções de (arrecadação) receita própria.

Posto isso, observando o disposto na Constituição Federal (art. 37, *caput*) a respeito do princípio da eficiência no âmbito da Administração Pública, bem como no Decreto-Lei n. 200/1967 (art. 6º, I e V, art. 7º, art. 13 e art. 14), no que pertine ao planejamento e ao controle e, especialmente, na Instrução Normativa MP/CGU n. 01/2016 (art. 1º, art. 3º, art. 13, art. 14, IV, art. 17, II, ‘a’, e art. 21, V), na Portaria n. 1084/2017 e na Política de Gestão de Riscos (PGR) aprovada em dezembro de 2018 – anexa a Resolução n. 132/2018 do CONSUP (especialmente os art. 13, §1º e §2º, art. 21 e art. 22, IV e V), constata-se o não atendimento do critério legal.

O mapeamento do processo, caso existente, poderia contribuir para evidenciar atividades realizadas em “retrabalho”, fluxos inadequados e necessidade real de força de trabalho, além de contribuir para o aprimoramento dos controles internos e para o mapeamento de riscos.

Ainda, evidencia-se que não foram disponibilizados nem localizados no sítio da área auditada documentos referentes à gestão metodológica de riscos inerentes. Todavia, nos termos da Portaria n. 1084/2017, a criação do Comitê de Governança, Riscos e Controles – CGRC (integrado por Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores sistêmicos e Diretores-gerais dos câmpus) ocorreu em 03 de maio de 2017 enquanto a Política de Gestão de Riscos do Instituto foi instituída em 12 de dezembro de 2018, através da Resolução n. 132/2018, sem que, até o momento, tenha sido realizada efetivamente a gestão de riscos do IFSul.

A Política de Gestão de Riscos do IFSul, em seu art. 10, indica que tem por finalidade a adoção de mecanismos que permitam implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos institucionais.

Diante do exposto, verifica-se que não há, seja em âmbito institucional, seja apenas no que diz respeito à PROAP, mapeamento de processo nem gestão de riscos propriamente dita que contemplem a gestão de receitas próprias.

Sendo assim, as consequências indicam possíveis riscos de atividades e fluxos inadequados, bem como prejuízos ao dimensionamento da força de trabalho necessária. Soma-se a isso a não eliminação, transferência ou mitigação dos riscos inerentes ao objeto auditado. O mapeamento dos processos institucionais do IFSul deverá prever como serão gerenciados e tratados os riscos que ameaçam o alcance dos objetivos dos processos do IFSul<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Art. 13, § 2º da Política de Gestão de Riscos do IFSul.

### 2.1.3 Quais os controles internos instituídos quanto à gestão de receitas próprias?

Em relação aos controles internos da gestão, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal<sup>7</sup> indica que sua avaliação deve considerar os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento.

Ainda, o mesmo documento orienta que é preciso verificar se os controles são efetivos e eficazes na mitigação dos riscos a eles associados, considerando como atua a alta administração na sua prerrogativa de responsável pela implementação de controles e posterior supervisão do seu funcionamento. A avaliação sobre os controles deve contemplar o alcance dos objetivos estratégicos; a confiabilidade e a integridade das informações; a salvaguarda de ativos e aspectos de conformidade com leis e regulamentos, entre outros.

Nessa linha, buscou-se analisar a atuação da unidade sistêmica quanto aos controles internos, no que se refere à implementação dos controles e a supervisão do seu funcionamento.

Inicialmente, questionou-se a PROAP quanto aos controles internos instituídos pela unidade no que se refere à gestão de receitas próprias. Como resposta, a PROAP manifestou-se no seguinte sentido:

O controle realizado pela Diplan com relação a Receitas Próprias se dá a partir do planejamento orçamentário dos câmpus e a descentralização do crédito e limite após a arrecadação. O acompanhamento da execução orçamentária também é necessário para os momentos formais autorizados pela SPO/MEC de reestimativa de receitas, período em que a instituição poderá alterar os seus limites definidos na LOA.

Ainda, apresentou tabela demonstrando a receita arrecadada pelo Instituto, indicando os valores por unidade (câmpus e Reitoria) e a origem da receita auferida, conforme abaixo:

| UG EXECUTORA/NATUREZA RECEITA |   | SALDO R\$ (CONTA CONTÁBIL) |
|-------------------------------|---|----------------------------|
| <b>151878</b>                 | <b>INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS CAMAQUA</b>    |                            |
| 13100111                      | ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL                  | 9.651,78                   |
| 16100111                      | SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.         | 379,00                     |
| 16100211                      | INSCR.EM CONCURSOS E PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL       | 600,00                     |
| <b>151879</b>                 | <b>INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS BAGE</b>       |                            |
| 13100111                      | ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL                  | 8.547,33                   |
| 16100111                      | SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.         | 140,51                     |
| 16100211                      | INSCR.EM CONCURSOS E PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL       | 800,00                     |
| <b>151895</b>                 | <b>INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/VISCONDE DA GRACA</b> |                            |
| 13100111                      | ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL                  | 85.183,27                  |
| 13100112                      | ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-MULTAS E JUROS             | 322,23                     |
| 16100111                      | SERV.ADMINISTRAT. E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.        | 923,00                     |

<sup>7</sup> Manual elaborado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno, aprovado pela Instrução Normativa n. 8, de 6 de dezembro de 2017, do Secretário Federal de Controle Interno.

|               |   |   |           |
|---------------|---|---|-----------|
|               | 16100211  | INSCR. EM CONCURSOS E PROC. SELETIVOS-PRINCIPAL | 2.760,00  |
|               | 19100911  | MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-PRINC.    | 39.194,93 |
| <b>151964</b> | <b>INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/VENANCIO AIRES</b>      |   |           |
|               | 13100111  | ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL              | 4.950,68  |
|               | 16100111  | SERV. ADMINISTRAT. E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.   | 29,00     |
|               | 16100211  | INSCR. EM CONCURSOS E PROC. SELETIVOS-PRINCIPAL | 280,00    |
|               | 19239911  | OUTROS RESSARCIMENTOS-PRINCIPAL                 | 990,14    |
| <b>154773</b> | <b>INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/SANT. DO LIVRAMENTO</b> |   |           |
|               | 19210111  | INDENIZ. P/DANOS CAUSADOS AO PATR. PUB.-PRINC.  | 0,71      |
| <b>155144</b> | <b>INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS LAJEADO</b>      |   |           |
|               | 16100111  | SERV.ADMINISTRAT. E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.    | 1,00      |
| <b>158126</b> | <b>INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE</b>  |   |           |
|               | 13100111  | ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL              | 5.639,67  |
|               | 16100211  | INSCR. EM CONCURSOS E PROC. SELETIVOS-PRINCIPAL | 1.620,00  |
|               | 19100911  | MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-PRINC.    | 15.004,64 |
|               | 19229911  | OUTRAS RESTITUICOES-PRINCIPAL                   | 918,00    |
| <b>158338</b> | <b>INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS PASSO FUNDO</b>  |   |           |
|               | 13100111  | ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL              | 4.048,30  |
|               | 16100111  | SERV.ADMINISTRAT. E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.    | 1.185,11  |
|               | 16100211  | INSCR. EM CONCURSOS E PROC. SELETIVOS-PRINCIPAL | 200,00    |
| <b>158339</b> | <b>INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS SAPUCAIA</b>     |   |           |
|               | 13100111  | ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL              | 17.292,45 |
|               | 16100111  | SERV.ADMINISTRAT. E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.    | 2.805,00  |
|               | 16100211  | INSCR. EM CONCURSOS E PROC. SELETIVOS-PRINCIPAL | 4.280,00  |
|               | 19239911  | OUTROS RESSARCIMENTOS-PRINCIPAL                 | 4.764,55  |
| <b>158340</b> | <b>INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS CHARQUEADAS</b>  |   |           |
|               | 13100111  | ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL              | 14.436,15 |
|               | 16100111  | SERV.ADMINISTRAT. E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.    | 2.503,00  |
|               | 16100211  | INSCR. EM CONCURSOS E PROC. SELETIVOS-PRINCIPAL | 920,00    |
|               | 19100911  | MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-PRINC.    | 3.854,01  |
| <b>158467</b> | <b>INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS PELOTAS</b>      |   |           |
|               | 13100111  | ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS-PRINCIPAL              | 55.541,40 |
|               | 16100111  | SERV. ADMINISTRAT. E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.   | 5.786,00  |
|               | 16100211  | INSCR. EM CONCURSOS E PROC. SELETIVOS-PRINCIPAL | 8.240,00  |
|               | 19239911  | OUTROS RESSARCIMENTOS-PRINCIPAL                 | 14.829,80 |

Em resposta complementar, a Pró-reitoria apresentou levantamento dos espaços do Instituto em situação de concessão, permissão ou autorização de uso.

Quanto aos questionamentos apresentados aos câmpus da amostra, cabe destacar alguns pontos.

O Câmpus Pelotas informou utilizar como controles de receitas os seguintes mecanismos: para os espaços utilizados por terceiros tem como controle o contrato, o processo licitatório, emissão de GRU e verificação de financeiro em sistemas específicos; quanto às multas de atrasos no empréstimo de livros são controladas através do sistema Pergamum e as taxas de inscrição em concursos públicos são controladas através do sistema de seleção, o qual realiza as inscrições e homologa após a comprovação do pagamento enviado pelo agente bancário. Ainda, na verificação *in loco* indicaram que o controle acontece principalmente pelos sistemas do governo federal e que o setor financeiro do câmpus utiliza uma planilha simplificada de registro das receitas.

Por sua vez, quanto ao Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, em resposta à SA n. 009B/2018, através do Mem. VG-DIRGER/Nº162/2018, o Diretor-geral indicou: “quanto ao controle interno, desconhecemos”. Contudo, em resposta complementar apresentada e nas

verificações *in loco*, foram apresentados formulários de controle de entrada e saída de produtos das áreas de produção e informado que não são realizados fechamentos mensais e/ou anuais nas áreas de Zootecnia e Agricultura. Já no que compete à produção didática da Agroindústria, verificou-se controles mensais da produção e dos insumos utilizados.

Outro ponto relevante refere-se a possíveis excedentes de produção oriundos de atividades didáticas do câmpus, que possam gerar receitas, sendo observado excedente da produção leiteira, oriunda do rebanho leiteiro constante do patrimônio do Câmpus. Os registros de produção e seu destino são realizados em formulário no Departamento de Zootecnia. As informações prestadas indicam que o produto é consumido nas atividades didáticas e na alimentação de terneiros e o excedente é entregue à Cosulati.

Ao considerar o que dispõe o art. 58 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas-Visconde da Graça, o Departamento de Administração e de Planejamento é responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de administração, planejamento, infraestrutura, gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal no âmbito do Câmpus. Destaca-se que não foram evidenciadas na Administração do Câmpus quaisquer registros contábeis de saída do excedente produzido nem de entrada de insumos retirados na referida Cooperativa. E, ainda, verifica-se a ausência de registro da relação contratual existente entre o Instituto e a Cosulati. Além disso, não existe registro de tramitações da chamada pública nem registros quanto à execução do Projeto de Extensão “Várzea em Movimento”, registrado sob o número PJ094/04102018-9, o qual envolve a utilização do espaço público do câmpus em parceria com empresa privada e que gera excedentes de produção didática.

A Política de Gestão de Riscos do IFSul, em seu art. 8º, estabelece:

Art. 8º Na implementação dos controles internos da gestão, a alta administração, bem como os servidores do IFSul, deverá observar os seguintes componentes da estrutura de controles internos:

(...)

§ 1º É responsabilidade da alta administração do IFSul estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais nos seus respectivos âmbitos de atuação.

§ 2º Cabe aos demais funcionários e servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 9º A gestão dos controles internos do IFSul será instituída a partir da identificação dos riscos atrelados aos processos, ao planejamento e às políticas institucionais, com a finalidade de garantir o alcance dos objetivos estabelecidos.

Observam-se fragilidades significativas quanto à atuação da alta administração na sua prerrogativa de responsável pela implementação de controles e posterior supervisão do seu

funcionamento, verificadas principalmente pela inexistência de instituição de mecanismos de controle institucionalizados capazes de garantir a confiabilidade e a integridade das informações; a salvaguarda de ativos e a garantia da conformidade com a legislação vigente.

Verificou-se que os controles internos são inexistentes ou incipientes e que não conseguem demonstrar, com segurança razoável, a produção da respectiva área.

#### **2.1.4 Os mecanismos de ingresso de receitas e os processos de concessões, permissões e autorizações para o uso de espaços do IFSul estão em conformidade com as normas legais e institucionais?**

Para a avaliação da conformidade com as normas legais e institucionais, buscamos verificar a origem dos recursos e sua forma de arrecadação, analisando a existência de processo administrativo que garanta a legalidade desse ingresso e o mecanismo de ingresso da receita própria.

Ao considerar o que dispõe a legislação, inicialmente temos o art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei n. 8666/1993 regulamenta o inciso citado, dispondo que:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Diante das disposições mencionadas, resta claro que a licitação é a regra para contratação de serviços e aquisição de bens pela Administração Pública, à exceção das normas que, por exemplo, autorizam a dispensa ou a inexigibilidade do procedimento em questão. Ademais,

destaca-se, conforme determina o mesmo diploma legal, que o instrumento de contrato é obrigatório, nos termos do art. 62, *caput*.

Ainda, de acordo com o art. 55, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a avença deve manter, pelo menos, cláusulas que disponham sobre: o objeto; a execução; o preço; as condições de pagamento; os critérios e a periodicidade do reajuste; os prazos conforme o caso; o crédito pelo qual correrá a despesa; as garantias quando exigidas; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração; a vinculação ao instrumento convocatório; a legislação aplicável; a obrigação do contratado de manter todas as condições de habilitação etc.

A legislação dispõe sobre a possibilidade de alienação de produtos gerados na atividade educacional. O art. 17, II, da Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação (...)

No tocante à regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, cabe destacar que é a Lei n. 9.636/1998 que dispõe sobre a matéria. Quanto à cessão, em seu art.18, estabelece que:

Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760, de 1946, imóveis da União a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde;

II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.

(...)

§ 5º Na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e o disposto no art. 18-B.

A Lei n. 6.120/1974, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino e dá outras providências, por seu turno, dispõe *in verbis*:

Art 5º Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei.

Ainda, a Lei n. 8958/1994, com suas alterações, trata da utilização de bens e serviços das IFES e ICTs por parte das fundações de apoio:

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

No que diz respeito especificamente à arrecadação de receitas, todas elas devem ocorrer por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro, via SIAFI, através do documento "Guia de Recolhimento da União - GRU", conforme indica o Decreto n. 4.950/2004, a seguir transcrito:

Art. 1º A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, na forma regulada por este Decreto.

§ 1º O produto da arrecadação de que trata o caput será recolhido à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

(...)

Art. 3º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda autorizada a instituir e regulamentar o modelo de documento "Guia de Recolhimento da União - GRU" para o recolhimento das receitas de que trata este Decreto, bem como de demais ingressos à conta única do Tesouro Nacional.

Considerando o que dispõe a legislação, questionamos os câmpus que integram a amostra acerca do ingresso de receitas e a existência de processo licitatório (ou equivalente) que lhes sirva de suporte.

Em resposta à SA n. 009A/2019, Memo. VG-DIRGER/Nº162/2018, o Diretor-geral do Câmpus Pelotas-Visconde da Graça ressaltou a pendência de valores de arrecadação frente à Cosulati, conforme manifestação transcrita abaixo:

Cabe ressaltar ainda que há valores pendentes de arrecadação frente à Cooperativa Sul-rio-grandense de Laticínios, referente à comercialização de leite in natura, conforme notas de produtor rural apresentadas neste Departamento, sem o devido depósito em Conta Única da união por meio de GRU, não estando assim contabilizados no relatório anexo.

Considerando a manifestação, foram solicitados esclarecimentos complementares, através da SA n. 009B/2019, para informar sobre a situação e a formalização da relação do IFSul com a Cosulati. Em resposta, foi encaminhado o Memo. VG-DIRGER/Nº02/2019, informando que:

Tramita na Procuradoria Jurídica do IFSul o Processo 23.341.000351.2018-92, **Apuração de relação jurídica e valores junto a Cooperativa Sul-rio-grandense de Laticínios**, aberto em 04/12/2018, por solicitação de providências da Direção Geral do câmpus, através do Memo VG-DIRGER/Nº102/2018, de 08 de agosto de 2018.

Por sua vez, das informações obtidas quanto à relação do Instituto e a mencionada cooperativa, cabe realizar um breve relato da situação encontrada através da análise dos documentos enviados e da verificação *in loco*. O Câmpus Pelotas - Visconde da Graça desenvolve atividades agropecuárias com finalidade didática, dentre elas, a produção leiteira, em decorrência da existência de rebanho de gado leiteiro, que gera excedentes de produção. O excedente gerado é entregue à Cooperativa Sul-Rio-Grandense de Laticínios. A entrega do referido excedente é baseada na relação de associado que o Câmpus mantém junto à cooperativa, existente desde o ano de 1979, enquanto pertencente à Universidade Federal de Pelotas. Verifica-se ainda que, além da entrega de excedentes, o câmpus retira mercadorias para utilização nas atividades do câmpus, e os valores são compensados nas faturas do leite.

Cabe destacar que não se verificou ingresso da referida receita no SIAFI. Por essa razão, foi instruído o Processo n. 23341.000351.2018-92 para apuração de relação jurídica e valores junto à Cooperativa Sul-rio-grandense de Laticínios, à qual se refere o Memo. VG-DIRGER/Nº02/2019.

Por oportuno, cabe destacar que, em 30/01/2019, recebemos na Unidade de Auditoria Interna a cópia da Nota Jurídica n. 0039/2019/PF/IFSul/PGF/AGU, encaminhada pela Procuradoria Federal, emitida em resposta à solicitação de análise e parecer ao Processo 23341.000351.2018-92. Quanto ao teor da nota, salienta-se sua conclusão, transcrita abaixo:

Diante do exposto, sugere-se ao consulente o seguinte:

- 1º) aferir as contas da relação comercial pretérita entre o Campus Pelotas- Visconde da Graça e a Cooperativa Sul-rio-grandense de Laticínios, através diligências e medidas de correição, se necessário for;
- 2º) abertura de processo de licitação para a contratação de compradores para os produtos oriundos do Campus;
- 3º) controle de saída de produtos e entrada de recursos com registro e contabilização dentro das normas que regem a Administração Pública.
- 4º) aquisição de todo material ou equipamento necessário ao atendimento das atividades educacionais ou administrativas do Campus através de processo de licitação, excetuando apenas os casos em que a Lei permite.

Dessa forma, a situação encontrada destaca a não realização de procedimento licitatório para a destinação do excedente da produção, o não recebimento dos valores referentes à entrega

do excedente à Cosulati e a realização de despesa sem prévio empenho<sup>8</sup>, oriunda da aquisição de mercadorias diretamente através da Cooperativa.

Ademais, identificou-se nas instalações de acesso ao Gabinete do Diretor-Geral do Câmpus Pelotas-Visconde da Graça um Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) da Caixa Econômica Federal (CEF). Quanto ao assunto, questionado através de SA, o Departamento de Administração do Câmpus inicialmente, informou desconhecer formalização da cedência do espaço e indicou não constar Registro de Arrecadação (RA) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal quanto ao espaço. Contudo, na continuidade do trato da questão, indicou ter contactado a CEF e obtido informações da formalização de um acordo para instalação de PAE, datado de 01 de abril de 2011, através do Ofício n. 0222/2011 RSN Logística/PO, onde o Reitor cede, sem ônus, a área aproximada de 2,5m<sup>2</sup>.

Por seu turno, o Projeto Várzea em Movimento, projeto de extensão desenvolvido no Câmpus Pelotas - Visconde da Graça contempla a implantação de área com cultivos de grandes culturas (soja, milho e arroz) e a utilização para atividades de extensão com difusão de conhecimentos. Cabe salientar que, para a execução do projeto, é selecionada uma empresa por meio de chamada pública para o apoio ao projeto em todas as suas fases. Quanto ao procedimento de chamada pública, verificam-se fragilidades na formalização do processo, uma vez que os documentos disponibilizados não seguem a instrução processual orientada pela Lei n. 9.784/1999. Além disso, não são comprovados os requisitos para deferimento da inscrição da única empresa inscrita, conforme item 3.1.1 do respectivo Edital (Chamada Pública n. 003/2018). Ainda, não são verificados controles administrativos sobre a entrada de insumos e saída de produtos com registro e contabilização dentro das normas que regem a administração pública, além de não observar a tramitação pelo Departamento de Administração do Câmpus, fato que contraria o Regimento Interno.

Outro ponto observado ao analisar as informações prestadas pela DIPLAN, através do Mem. IF-DIPLAN/Nº1033/2018, em complementação a resposta à SA 009/2018, no item referente às receitas auferidas pelo Instituto, diz respeito ao fato de não constar receita referente à utilização de espaço das instalações da Reitoria do IFSul pela Fundação de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – FAIFSUL, sala 122 (pavimento térreo e de acesso externo a edificação). Dessa forma, solicitou-se à PROAP, através da SA n. 009E/2019, informações a

---

<sup>8</sup> Quanto às aquisições de mercadorias na Cosulati, o contador do câmpus realizou registro de conformidade com restrição (falta conformidade de registro de gestão/restrição de gestão 918 – despesa sem prévio empenho – Cooperativa Sul-Rio-Grandense de Laticínios).

respeito da situação da cedência do espaço. Em resposta, a Pró-reitora indicou a cedência de espaço ocioso do andar térreo do prédio da Reitoria para o funcionamento da Fundação, entidade sem fins lucrativos e de apoio ao Instituto. Contudo, salienta não constar qualquer documentação da transferência da fundação para o espaço na Reitoria, conforme segue:

Considerando notório interesse institucional na operação da Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - FAIFSul, e que se trata de entidade sem fins lucrativos que foi criada com o intuito específico de atender às demanda da instituição, destinou-se espaço ocioso do andar térreo do prédio da reitoria para seu funcionamento.

Há considerar ainda que, conforme consta no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal e no Estatuto da Fundação, seu funcionamento foi estabelecido inicialmente nas dependências do câmpus Pelotas do IFSul, vindo a ser transferido para o prédio da reitoria, em meados de 2015, não constando, nos registros desta Pró-reitoria, qualquer documentação relativa à transferência da respectiva fundação.

Esta Pró-reitoria já tem, em seu cronograma de tarefas, a regulamentação da cessão do espaço público, que deverá ser elaborado ainda no primeiro semestre de 2019. *(sic)*

Quanto aos outros espaços públicos do Instituto, utilizados por terceiros, nos câmpus da amostra, espaços referentes às cantinas e à agência da CEF no Câmpus Pelotas, verificamos a existência de procedimento licitatório pertinente e a validade de seus respectivos contratos, para os recursos arrecadados informados para o ano de 2018.

## **2.2 Comunicação dos resultados**

O Relatório de Auditoria, em sua versão preliminar, foi encaminhado por meio do MEMO/IF-AUDIN/N.º21/2019 e apresentado pela equipe de auditoria à Pró-reitora de Administração e de Planejamento, acompanhada do Diretor de Planejamento, em reunião de busca conjunta de soluções, no dia 08/04/2019. Na ocasião, a Pró-reitora argumentou no sentido da impossibilidade de se manifestar em relação às constatações referentes ao Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, tendo em vista a autonomia conferida às unidades do IFSul para a gestão de suas contratações, apesar da atribuição sistêmica outorgada à Reitoria pelo Estatuto, no art. 15, e à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, no art. 23.

Nesse sentido, ao manifestar-se sobre o Relatório Preliminar, no MEMO/IF-PROAP/N.º82/2019, reafirmou a atuação supletiva da Pró-reitoria na normatização do tema, tendo em vista o vasto arcabouço normativo já existente, bem como o esforço realizado na capacitação da força de trabalho, o que se reconhece como boa prática administrativa.

No mesmo expediente, apresenta o entendimento de que não deve se manifestar em relação às constatações 3.6 a 3.9, tendo em vista que, na concepção da PROAP, a venda de excedente de

aula prática é de responsabilidade específica do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, razão pela qual encaminhou o Relatório Preliminar ao Diretor-geral da referida unidade para que apresentasse suas considerações, as quais foram transcritas no memorando.

Entretanto, para reforçar e estimular o desempenho da atribuição sistêmica pelos órgãos da Reitoria, conforme foi exposto desde a reunião de abertura dos trabalhos e constitui prática desta Unidade de Auditoria Interna, as recomendações do presente relatório se dirigem ao órgão sistêmico. Diante disso, expedimos recomendações à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, conforme as atribuições outorgadas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral.

### **3 ACHADOS DE AUDITORIA**

#### **3.1 CONSTATAÇÃO**

Não aderência da PROAP às competências regimentais e regulamentares quanto à proposição de normas e controles internos, orientação e supervisão do processo de arrecadação de receitas.

##### **3.1.1 Critérios**

Estatuto do IFSul, art. 15 e art. 23

Regimento Geral, Seção VII – Da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento

Política de Gestão de Riscos do IFSul, art. 8º, §1º

##### **3.1.2 Evidência**

Mem. IF-PROAP/Nº209/2018

##### **3.1.3 Causas**

Entendimento de que a gestão de recursos provenientes de arrecadação própria deva ser feita pela unidade arrecadadora.

Priorização de outros processos de atribuição da Pró-reitoria para o exercício da normatização, orientação, supervisão e propositura de controles internos.

### 3.1.4 Manifestação do gestor

A Pró-reitora de Administração e de Planejamento manifestou-se nos seguintes termos:

O trabalho deste relatório, teve por escopo o ano de 2018, considerando que a atual gestão da PROAP assumiu os trabalhos em julho de 2017, podemos garantir que estamos sim cumprindo nossas competências regimentais quanto à proposição de normas e controles internos, orientação e supervisão, prova está, no fato de que a PROAP vem trabalhando de forma contínua e sistemática para a normatização dos processos de gestão, como se pode verificar em análise das normativas expedidas desde o início da atual gestão:

- Instrução Normativa 02/2017 - Instrui sobre os procedimentos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).
- Instrução Normativa 03/2017 - Instrui sobre os procedimentos básicos para realização do Inventário Anual de Bens Móveis no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).
- Instrução Normativa 04/2017 - Instrui sobre os procedimentos básicos para realização da Tomada de Contas Anual do Almoxarifado no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).
- Instrução Normativa 05/2017 - Instrui os procedimentos relativos aos processos de inscrição e/ou manutenção dos saldos de empenhos de Restos a Pagar no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).
- Instrução Normativa 01/2018 - Instrui sobre os procedimentos básicos para o controle de Termos de Responsabilidade referente aos servidores que possuem carga patrimonial no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).
- Instrução Normativa 02/2018 - Instrui sobre os procedimentos básicos para realização do Inventário Anual de Bens Permanentes no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).
- Instrução Normativa 03/2018 - Instrui sobre os procedimentos básicos para realização do Inventário Anual de Bens de Consumo no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).
- Instrução Normativa 04/2018 - Instrui sobre os procedimentos a serem adotados quanto à formalização dos processos de convênio entre o IFSul e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense (FAIFSul), para operacionalização de projetos financiados por órgãos de fomento pertencentes à Administração Pública Federal, por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED).
- Instrução Normativa 05/2018 - Instrui regras e orientações a serem adotadas para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).
- Instrução Normativa 01/2019 - Instrui sobre os procedimentos básicos para o desfazimento de bens móveis no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).
- Instrução Normativa 02/2019 - Instrui sobre os procedimentos básicos para realização do Inventário Anual de Bens de Consumo no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).
- Instrução Normativa 03/2019 - Instrui sobre os procedimentos básicos para realização do Inventário Anual de Bens Permanentes no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).
- Instrução Normativa 04/2019 - Instrui sobre os procedimentos básicos para a passagem de carga patrimonial nos casos de trocas de chefias. (*sic*)

### **3.1.5 Análise da manifestação**

A Pró-reitoria de Administração e de Planejamento elenca treze instruções normativas instituídas pelo órgão sistêmico, entre os anos de 2017 e 2019, para regulamentar diversos procedimentos administrativos. No entanto, não foi expedido qualquer regulamento acerca de processos de arrecadação de receitas e/ou de sua renúncia. Desse modo, não é possível afirmar que exerça plenamente o dever de proposição de normas e de orientação quanto ao tema em questão, tampouco a supervisão.

Ademais, no Mem. IF-PROAP/Nº209/2018, que encaminha o MEMO/IF-DIPLAN/Nº859/2018, informa que não há procedimento formalizado, mapeamento de processo para a gestão de receita própria nem instrumentos de controle instituídos.

Não se verifica, igualmente, a apresentação de minutas de normas internas a serem aprovadas, as quais pudessem demonstrar a atuação para normatizar o tema, nem planos de ação referentes ao trabalho a ser desenvolvido.

### **3.1.6 Recomendação**

Recomenda-se à Pró-reitora de Administração e de Planejamento que proponha normas e controles internos, promova a orientação e exerça a supervisão do processo de arrecadação de receitas no âmbito da instituição, observando a atribuição sistêmica do órgão.

## **3.2 CONSTATAÇÃO**

Ausência de normatização do processo de arrecadação de receitas.

### **3.2.1 Critérios**

Estatuto do IFSul, art. 15 e art. 23

Regimento Geral, art. 78, I

### **3.2.2 Evidência**

Mem. IF-PROAP/Nº209/2018

### 3.2.3 Causa

Priorização de outros processos de atribuição da Pró-reitoria para o exercício da normatização.

### 3.2.4 Manifestação do gestor

A Pró-reitora de Administração e de Planejamento manifestou-se nos seguintes termos:

Há que se destacar, como desafio enfrentado pela PROAP, e que impacta na normatização dos processos de gestão, o fato de não existir, na estrutura da pró-reitoria, unidade administrativa destinada ao mapeamento de processos, estudo de normas gerais aplicáveis e proposição de normas para sistematização de procedimentos em nível institucional, de modo que tal tarefa é desempenhada de forma concorrente com diversas demandas de cada setor.

As normativas existentes refletem o esforço das diferentes instâncias de gestão dentro da PROAP, que buscam, através da expertise desenvolvida em seu fazer cotidiano, propor normas gerais que venham aprimorar a gestão na própria reitoria e nos câmpus, porém o fazem conciliando tais esforços à demanda cotidiana de trabalho, muitas vezes com quantitativo de pessoal inadequado para a execução das tarefas corriqueiras.

Atualmente, esta pró-reitoria trabalha para normatização dos procedimentos relativos à gestão e fiscalização de contratos, uma vez que as recentes alterações legais, sobretudo com o advento da IN MPDG 05/2017, bem como o impacto dos contratos no orçamento da instituição, exigem a atuação prioritária da PROAP nesta área. Ainda, encontra-se em elaboração normativa para revisão de procedimentos relativos aos processos de penalização de fornecedores, e normativa para instituição de procedimentos relativos ao processo para responsabilização de entes privados instituído pela lei anticorrupção e regulamentado pelo Decreto 8.420/15.

No horizonte dos fazeres desta pró-reitoria, cabe destacar, encontra-se a elaboração de normativa para instituição de procedimentos relativos à seção de espaços da instituição à particulares. Embora a arrecadação não seja o escopo específico de tal normativa, trata-se de assunto correlato que será objeto de atenção quando de sua propositura.

Também cumpre esclarecer que encontra-se em processo de elaboração o Manual de Orçamento do IFSul, que visa formalizar os procedimentos de elaboração da proposta orçamentária, bem como informações pertinentes aos câmpus e áreas da reitoria sobre o assunto. O referido manual contemplará orientações e procedimentos sobre o planejamento e projeções de (arrecadação) receita própria. (*sic*)

### 3.2.5 Análise da manifestação

A manifestação da unidade auditada sinaliza para uma intenção futura de normatizar o processo de arrecadação de receitas no âmbito da regulamentação de procedimentos relativos à cessão de espaços públicos a particulares. Além disso, o assunto será abordado no Manual de Orçamento do IFSul, o qual está em fase de elaboração, segundo a informação da Pró-reitoria.

Em razão das dificuldades apontadas na manifestação, a normatização do processo ainda não está concluída. Entretanto, é relevante que a Pró-reitoria o faça para, no cumprimento do dever regimental (art. 78, I, do Regimento Interno), aprimorar a gestão de receitas próprias, tendo em vista que é este o órgão que detém o conhecimento integral do processo.

### **3.2.6 Recomendação**

Tendo em vista que a normatização do processo auditado já foi objeto da recomendação n. 3.1.6 do presente Relatório, não será expedida recomendação para esta constatação.

## **3.3 CONSTATAÇÃO**

Ausência de mapeamento do processo de arrecadação de receitas.

### **3.3.1 Critérios**

Política de Gestão de Riscos do IFSul, art. 13, §2º c/c art. 14, III

Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal

### **3.3.2 Evidência**

Mem. IF-PROAP/Nº209/2018

### **3.3.3 Causa**

Entendimento de que o mapeamento do processo de arrecadação de receita própria não é atribuição da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, mas de outro órgão do IFSul.

### **3.3.4 Manifestação do gestor**

A Pró-reitora de Administração e de Planejamento manifestou-se nos seguintes termos:

Embora haja um esforço da PROAP em realizar o mapeamento dos processos comuns aos Câmpus do IFSul ou Reitoria, tal competência regimental está atribuída a outra unidade da Reitoria do IFSul, portanto, trabalhamos de forma supletiva nestas questões e diante da imensa gama de processos e competências que permeiam nossa Pró-Reitoria, ainda não tivemos condições de realizar todos os mapeamentos de processos que nos envolvem. *(sic)*

### **3.3.5 Análise da manifestação**

Não há, no Regimento Geral, atribuição específica para a realização do mapeamento de processos por determinado órgão da instituição. Contudo, considerando que mapear um processo significa desenhar a sequência de atividades, de decisões e de documentos indicando o sentido de seu fluxo, de forma a deixar clara a relação entre todos esses elementos, tal atividade deve ser realizada por quem detém o conhecimento do processo e o orienta/supervisiona, no caso, a Pró-reitoria auditada.

Ademais, o mapeamento permitirá a racionalização do processo, a identificação de pontos frágeis e a atuação sobre os riscos identificados, bem como o adequado dimensionamento de força de trabalho.

### **3.3.6 Recomendação**

Recomenda-se à Pró-reitora de Administração e de Planejamento que promova o mapeamento do processo de ingresso de receitas próprias no âmbito da instituição, de modo a identificar os riscos que lhe são inerentes, gerenciá-los e tratá-los.

## **3.4 CONSTATAÇÃO**

Ausência de análise e avaliação de riscos metodologicamente formulada e publicada no portal eletrônico do IFSul.

### **3.4.1 Critérios**

Política de Gestão de Riscos do IFSul

Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal

### **3.4.2 Evidências**

Mem. IF-PROAP/Nº209/2018

Informações do sítio institucional

### **3.4.3 Causas**

Incipiência/ausência de cultura institucional na identificação e no tratamento de riscos inerentes ao processo de arrecadação de receita própria.

Recente implementação da Política de Gestão de Riscos no âmbito institucional.

### **3.4.4 Manifestação do gestor**

A Pró-reitora de Administração e de Planejamento manifestou-se nos seguintes termos:

A Política de Gestão de Riscos do IFSul foi aprovada pelo Conselho Superior da Instituição no final do ano de 2018, a Instrução Normativa que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal Sul-rio-grandense é deste ano, ou seja, 2019. Há de ser considerado que é um tema recente que a Instituição vem trabalhando, portanto, ainda estamos buscando os caminhos que temos que trilhar nestas questões, para além das atribuições da PROAP. (*sic*)

### **3.4.5 Análise da manifestação**

O Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), conforme Ata n. 01/2019, de 8 de março de 2019, estabeleceu os macroprocessos de gestão da documentação e da informação, de articulação do ensino, da pesquisa e da extensão e de perspectiva dos egressos como escopo de sua atuação inicial para a implantação da gestão de riscos, inicialmente, no IFSul. Portanto, não está incluído, no rol estabelecido, o processo que foi objeto da presente auditoria.

Apesar disso, é importante reconhecer os riscos inerentes ao processo de arrecadação de receitas, tais como o risco à imagem e à integridade institucionais.

A Instrução Normativa n. 01/2019, do CGRC, atribui aos gestores dos processos organizacionais (art. 1º, III) a competência de implementar a gestão de riscos no Instituto, razão pela qual a Unidade de Auditoria Interna expede a recomendação que segue.

### **3.4.6 Recomendação**

Recomenda-se à Pró-reitora de Administração e de Planejamento que avalie, junto ao Comitê de Governança, Riscos e Controles e/ou ao Núcleo de Governança, Riscos e Controles, a pertinência de inserir o processo de arrecadação de receitas dentre aqueles sobre os quais a instituição atuará na implementação da gestão de riscos.

## **3.5 CONSTATAÇÃO**

Não aderência da PROAP, enquanto unidade sistêmica da alta gestão, ao estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos controles internos padronizados quanto ao processo de arrecadação de receitas.

### **3.5.1 Critérios**

Estatuto do IFSul, art. 15 e art. 23

Regimento Geral, Seção VII – Da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento

Política de Gestão de Riscos do IFSul, art. 8º, §1º

### **3.5.2 Evidências**

Mem. IF-PROAP/Nº209/2018

Mem. VG-DIRGER/Nº162/2018

### **3.5.3 Causa**

Priorização de outros processos para a instituição de controles internos, com base na materialidade

### **3.5.4 Manifestação do gestor**

A Pró-reitora de Administração e de Planejamento manifestou-se nos seguintes termos:

A escassez de meios exige que sejam eleitas prioridades, dentre os diversos processos de gestão, para instituição de normas e controles, bem como para sua supervisão. Guiada pelos princípios da ECONOMICIDADE e da EFICIÊNCIA, a PROAP vem elegendo os processos de maior relevância na gestão do IFSUL, seja pela complexidade dos mesmos ou pelo potencial impacto orçamentário-patrimonial que apresentam.

Com relação ao objeto específico desta auditoria (Receitas Próprias), verifica-se que o montante arrecadado no exercício 2018 perfaz menos de 0,1% do orçamento da entidade, de modo que priorizar a normatização e a instituição de controles relativos a esta matéria não se apresenta como a escolha mais racional e que melhor atenda aos princípios da economicidade e da eficiência. Não se está, com isso, desprezando o montante em questão, mas em face da escassez de meios para gestão, é necessário eleger prioridades, e a decisão da PROAP até o momento é de deixar a gestão desses créditos ao encargo de cada unidade à que compete a arrecadação. (*sic*)

### **3.5.5 Análise da manifestação**

A Pró-reitoria de Administração e de Planejamento justifica a ausência de normatização e de controles internos sobre a arrecadação de receitas em razão de sua reduzida materialidade, com base no percentual de ingresso em 2018, considerado baixo em relação ao restante do orçamento. No entanto, é sabido, como está evidente nos papéis de trabalho, que há valores que não ingressaram no erário, tendo em vista a inadimplência da contratada, os quais não estão contabilizados no cálculo apontado.

Ademais, para além da materialidade, há riscos que dizem respeito à criticidade do processo, como já foi assinalado, tais como o risco à imagem e à integridade institucionais.

### **3.5.6 Recomendação**

Tendo em vista que a propositura de controles internos já foi objeto da recomendação n. 3.1.6 do presente Relatório, não será expedida recomendação para esta constatação.

## **3.6 CONSTATAÇÃO**

Não realização de procedimento licitatório para destinação de excedentes de produção didática do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça.

### **3.6.1 Critério**

Lei n. 8.666/1993, art. 17, II

### **3.6.2 Evidência**

Processo administrativo n. 23341.000351.2018-92

### **3.6.3 Causa**

Falha na gestão/supervisão da arrecadação dos recursos provenientes de receita própria

### **3.6.4 Manifestação do gestor**

A Pró-reitora de Administração e de Planejamento transcreveu a manifestação do Diretor-geral do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, nos seguintes termos:

A constatação 3.6, a julgar pela citação do Processo administrativo n. 23341.000351.2018-92 como evidência, refere-se à entrega de leite in natura para industrialização na Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda, com o respectivo pagamento mensal do quantitativo recolhido, aplicados os indicadores de qualidade e de teores de proteína e gordura para fins de bonificação ou desconto, conforme estabelecido na relação comercial entre cooperativa e cooperado.

Para efeito desta manifestação, cumpre esclarecer que o Câmpus Pelotas - Visconde da Graça não dispõe de instalações de beneficiamento do leite in natura produzido pelo plantel de gado leiteiro da instituição, armazenando a produção diária em tanque refrigerado e posterior coleta por caminhão-tanque refrigerado e transporte até a Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda, para o devido beneficiamento. Da produção diária, parte é retirada para a alimentação de terneiros, outra é utilizada quando há a realização de aulas práticas de leite e derivados na Unidade Didática da Agroindústria, e o excedente (maior parte) então entregue a Cooperativa.

Como explicitado no Mem. VG-DIRGER/Nº 102/2018, de 08 de agosto de 2018, e declaração da citada Cooperativa no Processo administrativo n. 23341.000351.2018-92, folha 10, esta relação comercial foi firmada em 29/11/1979. A partir de constatação de inconformidade fiscal, apontada pelo contador do câmpus em 07 de agosto de 2018, foi solicitada, pelo Diretor Geral do Câmpus, a apuração da situação comercial entre o Câmpus Pelotas - Visconde da Graça e a Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda através da abertura do Processo Administrativo n. 23341.000351.2018-92. Da análise desse processo foi emitida a Nota Jurídica nº 0039/2019/PF/IFSul/PGF/AGU, pela Procuradoria Federal do IFSUL, na qual é sugerido “abertura de processo de licitação para contratação de compradores para os produtos oriundos do Campus” (grifo nosso), em 30 de janeiro de 2019. (Folha 170, verso, Processo 23341.000351.2018-92).

Em 04 de fevereiro de 2019, através do Mem VG-DIRGER/Nº 6/2019, é solicitado ao DEPLAN “constituir comissão para levar a efeito o processo licitatório de contratação de empresa para recolhimento e compra do leite produzido no câmpus”, o que deu origem a Portaria Nº 357/2019, de 12 de fevereiro de 2019, do Reitor do IFSUL, designando servidores para comporem a Equipe de Planejamento para contratação de empresa para recolhimento e compra do leite produzido no câmpus Pelotas-Visconde da Graça, com o objetivo de realizar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, em atendimento à IN 05/2017 do Ministério do Planejamento.

Atualmente, o Projeto Básico está em fase de conclusão tendo havido dificuldades no estabelecimento do preço/litro do leite, devido à sazonalidade, bem como percentuais de

bonificação por qualidade do leite, os quais já foram superados. Espera-se que em 60 dias, ou aproximadamente até a primeira quinzena de julho de 2019, tenhamos o processo concluído. *(sic)*

### **3.6.5 Análise da manifestação**

A manifestação do Direção-geral do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, endossada pela Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, informa as providências já adotadas em face da constatação apresentada, as quais consistem na elaboração de estudos para a realização de processo licitatório para a destinação de excedentes de produção.

Verifica-se, por conseguinte, que, apesar de a possível situação irregular que diz respeito à destinação dos excedentes ainda persistir, estão sendo encaminhadas soluções para o atendimento dos critérios legais, o que se evidencia pelas determinações da Direção-geral.

No entanto, apesar das providências já adotadas pela Direção-geral, os autos do processo n. 23341.000351.2018-92 evidenciam que há valores pendentes de arrecadação, em relação aos quais a Administração não enunciou providências. Igualmente, o órgão sistêmico não informou se foram praticados atos de supervisão em relação às medidas determinadas pela Direção-geral.

### **3.6.6 Recomendações**

**3.6.6.1** Recomenda-se à Pró-reitora de Administração e de Planejamento que supervisione, no exercício das atribuições sistêmicas que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do IFSul, a aferição das contas da relação comercial pretérita entre o Câmpus Pelotas – Visconde da Graça e a Cooperativa Sul-rio-grandense de Laticínios Ltda, através de diligências e medidas de correição, se necessário, conforme orientação da Procuradoria Federal na Nota Jurídica n. 0039/2019/PF/IFSul/PGF/AGU e determinação do Diretor-geral do Câmpus no Mem. VG-DIRGER/N.6/2019.

**3.6.6.2** Recomenda-se à Pró-reitora de Administração e de Planejamento que supervisione, no exercício das atribuições sistêmicas que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do IFSul, o planejamento e a execução do processo licitatório para a destinação dos excedentes de produção didática do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, conforme orientação da Procuradoria Federal na Nota Jurídica n. 0039/2019/PF/IFSul/PGF/AGU e determinação do Diretor-geral do Câmpus no Mem. VG-DIRGER/N.6/2019.

### **3.7. CONSTATAÇÃO**

Aquisição de material ou equipamento necessário ao atendimento das atividades educacionais ou administrativas do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça sem procedimento licitatório ou equivalente e consequente realização de despesa sem prévio empenho.

#### **3.7.1. Critérios**

Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI

Lei n. 8.666/1993, art. 2º

Lei n. 4.320/1964, art. 60, *caput*

#### **3.7.2. Evidência**

Processo administrativo n. 23341.000351.2018-92

#### **3.7.3 Causa**

Entendimento de que a Administração está autorizada, pelo contrato social da Cooperativa Sul-rio-grandense de Laticínios Ltda., a adquirir bens sem as formalidades da Lei de Licitações e Contratos.

#### **3.7.4 Manifestação do gestor**

A Pró-reitora de Administração e de Planejamento transcreveu a manifestação do Diretor-geral do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, nos seguintes termos:

Data Venia, preliminarmente discordamos parcialmente do texto da constatação, em específico quando se refere "...ao atendimento das atividades educacionais ou administrativas...". Em que pese à alegada irregularidade, cumpre destacar que tais "aquisições" NÃO visavam atender atividades administrativas, pelo menos no significado intuitivo do termo, haja vista estarem restritas a materiais ou equipamentos de uso exclusivo na atividade de produção leiteira, tais como rações para gado leiteiro e terneiros, materiais de limpeza e lubrificação de ordenhadeira, sêmen, sementes de forrageiras e etç, todos com finalidade e uso específico na atividade de produção de leite. Ademais, como já relatado anteriormente, trata-se de prática realizada entre cooperados e cooperativa, prevista no contrato social da cooperativa, conforme se transcreve:

CAPÍTULO SEGUNDO

## DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - No cumprimento de suas finalidades, a COSULATI se propõe, dentro de sua atuação e condicionada à disponibilidade de recursos, materiais e humanos, a:

a)...b)...

c) adquirir, em comum, para fornecimento aos associados, matrizes e reprodutores, gêneros e artigos de primeira necessidade, de uso pessoal ou doméstico, assim como máquinas e implementos agrícolas, combustíveis e lubrificantes, insumos, defensivos, inseticidas, embalagens e outros assemelhados, dentro de sua capacidade financeira e quando tais fornecimentos apresentarem reais vantagens aos associados;

e)...f)...g)...h)...i)...

j) conceder, sempre que possível, adiantamento de mercadorias comercializadas pela Cooperativa e/ou empresas conveniadas, por conta da produção entregue pelos associados;

(Estatuto Social da Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínio Ltda - COSULATI, pág. 2/19. Folhas 13 a 22 do Processo Administrativo n. 23341.000351.2018-92)

Destarte a consideração realizada, e retornando ao objeto da constatação, a anotação de inconformidade contábil, realizada pelo contador do câmpus em 07 de agosto de 2018, a qual ensejou a abertura do Processo administrativo n. 23341.000351.2018-92, culminando com a Nota Jurídica emitida pela Procuradoria Federal do IFSUL, sob nº 0039/2019/PF/IFSul/PGF/AGU, em 30 de janeiro de 2019. Na citada NJ, restou sugerido pelo Procurador-Chefe que se realize a aquisição de todo material ou equipamento necessário somente através de processo licitatório, excetuando-se apenas os casos em que a Lei permite. Em cumprimento ao recomendado, o Diretor Geral do Câmpus Pelotas - Visconde da Graça emite o Mem. VG-DIRGER/Nº 6/2019, solicitando ao DEPLAN, entre outras medidas, para: “implantar medidas de controle visando à imediata suspensão de aquisições de produtos ou insumos de qualquer natureza, sem o devido processo licitatório, conforme o item 4 da NJ Nº 0039/2019/PF/IFSul/PGF/AGU.”

No dia 05 de fevereiro de 2019, através do Mem. VG-DEPLAN/Nº22/2019, a Chefe do Deplan encaminha a solicitação de imediata suspensão de aquisições junto a COSULATI, aos coordenadores da Coordenadoria de Produção e Apoio Didático e da Coordenadoria de Zootecnia. Ainda, através do Ofício nº 16/2019 - DEPLAN, de 06 de fevereiro de 2019, comunica a Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda, a suspensão das aquisições por parte do câmpus, ratificando não autorizar tais fornecimentos por parte da cooperativa, a partir daquela data.

Desta forma, a partir da constatação de inconformidade contábil nas aquisições, pelo contador do câmpus, o devido Processo Administrativo foi instaurado e restou suspensa toda e qualquer aquisição junto a cooperativa, desde a consignação da recomendação pela Procuradoria Jurídica do IFSUL. (*sic*)

### 3.7.5 Análise da manifestação

A manifestação da Direção-geral do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, endossada pela Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, informa as providências já adotadas em face da constatação apresentada, as quais consistem na suspensão das aquisições de itens sem a correspondente licitação ou equivalente.

No entanto, em relação aos bens adquiridos sem as formalidades legais não foram informadas providências.

### **3.7.6 Recomendação**

Recomenda-se à Pró-reitora de Administração e de Planejamento que providencie a apuração de eventuais responsabilidades na aquisição de bens sem a correspondente licitação ou equivalente e a consequente realização de despesa sem prévio empenho, no âmbito da relação comercial pretérita entre o IFSul e a Cooperativa Sul-Rio-Grandense de Laticínios Ltda., conforme orientação da Procuradoria Federal na Nota Jurídica n. 0039/2019/PF/IFSul/PGF/AGU e determinação do Diretor-geral do Câmpus no Mem. VG-DIRGER/N.6/2019.

### **3.8. CONSTATAÇÃO**

Entrada de insumos, saída de produtos e entrada de recursos sem o devido registro e contabilização dentro das normas que regem a Administração Pública.

#### **3.8.1. Critério**

Lei n. 4.320/1964, art. 90 e segs.

#### **3.8.2. Evidência**

Processo administrativo n. 23341.000351.2018-92

#### **3.8.3 Causa**

Irregularidades/impropriedades na aquisição de bens e na alienação dos excedentes de produção

#### **3.8.4 Manifestação do gestor**

A Pró-reitora de Administração e de Planejamento transcreveu a manifestação do Diretor-geral do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, nos seguintes termos:

A partir do processo licitatório em fase de instrução, citado na Manifestação a Constatação 3.6, a direção do câmpus entende que não haverá mais “Entrada de insumos,

saída de produtos e entrada de recursos sem o devido registro e contabilização dentro das normas que regem a Administração Pública”. (sic)

### **3.8.5 Análise da manifestação**

O presente achado foi evidenciado a partir da verificação *in loco* realizada no Câmpus Pelotas – Visconde da Graça em 25/01/2019 e dos autos do processo administrativo n. 23341.000351.2018-92, que diz respeito à consulta jurídica formulada pelo Departamento de Administração e de Planejamento do referido câmpus e às providências tomadas pela Direção-geral e pela chefia desse departamento.

Nota-se que a não conformidade dos registros contábeis foi consignada pelo Contador do câmpus e comunicada, por correio eletrônico, à chefe do Departamento de Administração e de Planejamento, em 07/08/2018, com a recomendação de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades.

Tendo em vista que a razão da restrição contábil é a realização de despesa sem a observância das Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964 e que a recomendação n. 3.7.6 do presente Relatório está voltada à apuração desses mesmos fatos, não será expedida nova recomendação. Por outro lado, entende-se que, uma vez sanada a causa apontada (item 3.8.3), os registros contábeis, doravante, terão condições de serem regularizados.

### **3.8.6 Recomendação**

Tendo em vista que a apuração dos fatos descritos já foi objeto da recomendação n. 3.7.6 do presente Relatório, não será expedida recomendação para esta constatação.

## **3.9. CONSTATAÇÃO**

Falhas na formalização do processo de chamada pública para o desenvolvimento das atividades do Projeto Várzea em Movimento, realizado nas dependências do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça.

### **3.9.1. Critérios**

Lei n. 9.784/1999

### **3.9.2. Evidências**

Ausência de instrução de processo administrativo para a chamada pública

Não observância do item 3.1.1 do Edital de Chamada Pública 003/2018 quanto à habilitação da empresa participante

### **3.9.3 Causa**

Ausência de regulamentação, no âmbito institucional, dos procedimentos para chamadas públicas

### **3.9.4 Manifestação do gestor**

A Pró-reitora de Administração e de Planejamento transcreveu a manifestação do Diretor-geral do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, nos seguintes termos:

Com relação a: Ausência de instrução do processo administrativo para a chamada pública. Em consulta ao SUAP/IFSUL verificamos a existência de abertura do Processo Nº 231630009712018-20, em 16 de outubro de 2018, referente à Parecer Chamada Pública 02/2018, tendo como interessado o coordenador do projeto, [...], tendo sido cadastrado no SUAP pela PROEX. Quanto a falhas na formalização do processo de chamada pública, cabe ressaltar que, segundo relatado pelo coordenador do projeto, estava tramitando junto a PROJUR via PROEX, e que as comunicações e informações apensadas ou não ao processo, restringiam-se ao domínio da PROEX. Tal Processo retornou ao câmpus em 27 de março de 2019 com o seguinte parecer, emitido pela COADEX: “Segundo despacho da Procuradoria Federal, nossa orientação é de que a chamada pública pode ser levada adiante, nos termos da legislação vigente.” Neste ínterim, perguntado sobre o desencontro das datas, o coordenador do projeto respondeu que recebeu orientações da PROEX indicando que poderia levar a efeito a chamada pública.

Com relação a: Não observância do item 3.1.1 do Edital de Chamada Pública 003/2018 quanto à habilitação da empresa participante.

No dia 11 de março de 2019, através do Mem. VG-DIRGER/Nº31/2019, o qual atendia solicitação de auditoria 009F/2018, respondendo ao Mem. IF-AUDIN/Nº17/2019, foram enviados em anexo (por meio físico) os seguintes documentos relativos ao item 3.1.1 do Edital de Chamada Pública 003/2018:

- 1) Anexo 1ª - Formulário de Inscrição
- 2) Proposta apresentada referente ao Edital
- 3) Comprovante de inscrição e de situação cadastral
- 4) Certidão Negativa - SEFAZ RS
- 5) Certidão Negativa Secretaria da Fazenda PM Pelotas

Em não estando satisfeita a previsão editalícia, poderá ser solicitado ao coordenador do projeto a imediata regularização por parte da empresa selecionada. (*sic*)

### **3.9.5 Análise da manifestação**

Em consulta ao SUAP, verifica-se que o processo n. 23163.000971.2018-20, ao qual se refere a Direção-geral do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, tem como objeto consulta da Pró-reitoria de Extensão e Cultura à Procuradoria Federal sobre a viabilidade da chamada pública. Houve orientação da PROEX no sentido de levar a termo o referido procedimento.

Entretanto, a presente constatação diz respeito à instrução do procedimento como um todo, uma vez que não estão autuados os demais atos.

### **3.9.6 Recomendações**

**3.9.6.1** Recomenda-se à Pró-reitora de Administração e de Planejamento que revise o trâmite de chamadas públicas de modo a possibilitar o controle e supervisão da PROAP, para garantir que o procedimento atenda aos critérios legais/infraclegais.

**3.9.6.2** Recomenda-se à Pró-reitora de Administração e de Planejamento que promova a normatização, a orientação e a capacitação de servidores para a realização de chamadas públicas, especialmente aquelas que tenham a previsão de ingresso de receitas e/ ou fornecimento de insumos.

## **3.10 CONSTATAÇÃO**

Cessão de espaço público sem a instituição dos devidos procedimentos administrativos para sua formalização.

### **3.10.1 Critérios**

Lei n. 6.120/1974, art. 5º

Lei n. 8.958/1994, art. 6º

Lei n. 9.636/1998, art. 18, §5º

Decreto n. 7.423/2010, art. 6º, §1º, II

### **3.10.2 Evidências**

Mem. IF-PROAP/Nº21/2019 (utilização da sala 122 do prédio da Reitoria para o funcionamento administrativo da FAIFSUL)

Verificações *in loco*, registros do livro de controle de chaves e registros fotográficos constantes dos papéis de trabalho (utilização da sala 120 do prédio da Reitoria, no período noturno, para realização do Curso de Instrutor de Trânsito – Detran/RS)

Mem. VG-DIRGER/Nº31/2019 (*hall* de entrada do Gabinete do Diretor do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça – Posto de Atendimento Eletrônico da Caixa Econômica Federal)

### **3.10.3 Causa**

Inobservância da legislação referente à cessão de espaço público

### **3.10.4 Manifestação do gestor**

A Pró-reitora de Administração e de Planejamento manifestou-se nos seguintes termos:

Ao buscar subsídios para responder à solicitação de auditoria, verificou-se que desde meados de 2015 a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - FAIFsul é beneficiária de seção de espaço físico desta entidade sem instrumento jurídico que regule tal relação. Ao se tomar conhecimento desta situação, a PROAP pôs aos cuidados do Departamento de Gestão e Controle Administrativo as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade constatada.

Quanto ao caixa eletrônico em operação nas dependências do campus Pelotas Visconde da Graça, entendemos que a responsabilidade por tal situação é de competência do Diretor Geral do campus, não cabendo à esta pró-reitoria se manifestar sobre a questão. (*sic*)

A Pró-reitora de Administração e de Planejamento transcreveu a manifestação do Diretor-geral do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, nos seguintes termos:

Em resposta ao Mem. IF-AUDIN Nº 10/2019, foram enviados os Mem. VG-DIRGER Nº 14/2019 de 18 de fevereiro de 2019 e, complementarmente, o Mem. VG-DIRGER Nº 17/2019 de 22 de fevereiro de 2019 com cópia dos documentos que ensejaram a cessão do espaço público sem ônus, firmados com a Caixa Econômica Federal em 01 de abril de 2011, e estando consignado pelo Reitor à época, Prof. Antonio Carlos Barum Brod. (*sic*)

### **3.10.5 Análise da manifestação**

A manifestação da Pró-reitora de Administração e de Planejamento reforça a evidência de que não há formalização da cessão de espaço público para a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral, o que contraria o art. 6º da Lei n. 8.958/1994, segundo o qual é lícito às fundações de apoio servir-se de bens das instituições apoiadas (1) por meio de instrumento legal próprio, (2) pelo prazo necessário à elaboração e execução de projeto e (3) mediante ressarcimento previamente definido.

No que se refere à existência de posto de atendimento eletrônico da Caixa Econômica Federal, a manifestação do Diretor-geral do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça, veiculado por expediente da Pró-reitoria, informa que há instrumento formal firmado pela instituição, o qual autoriza o funcionamento do referido posto, sem ônus para a beneficiária e sem o estabelecimento de vigência por tempo determinado. Verifica-se, no entanto, que não há informações acerca de processo de seleção pública para cessão do referido espaço, tampouco justificativa do interesse público de sua instalação, apesar de tratar-se de empresa pública federal.

### **3.10.6 Recomendações**

**3.10.6.1** Recomenda-se à Pró-reitora de Administração e de Planejamento que adote as providências necessárias para a regularização/formalização da cessão de espaço público do prédio da Reitoria para a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral.

**3.10.6.2** Recomenda-se à Pró-reitora de Administração e de Planejamento que consulte a Procuradoria Federal acerca da legalidade da cessão de espaço público para o funcionamento de posto de atendimento eletrônico nas dependências do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça e, em caso de desconformidade com a legislação, busque, em conjunto com a Direção-geral do Câmpus, a regularização do ato administrativo.

## **4 CONCLUSÃO**

O presente trabalho de auditoria teve como objeto a gestão de recursos orçamentários no âmbito do IFSul e, como escopo, a gestão sistêmica desses recursos no que compete à receita própria auferida no ano de 2018 e, especificamente, utilizando como amostra a gestão de receita

própria nos dois câmpus com maior arrecadação, a saber, Câmpus Pelotas e Câmpus Pelotas – Visconde da Graça.

Tendo em vista que o objetivo do trabalho foi avaliar o processo sob a ótica sistêmica, entende-se que a abrangência do escopo foi suficiente para oferecer à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento um diagnóstico suficientemente seguro para orientar sua ação às melhorias necessárias e, conseqüentemente, para adicionar valor à gestão.

Em síntese, foram identificadas oportunidades de melhoria na governança, especialmente no que tange à propositura de normas e controles internos, orientação e supervisão por parte do órgão sistêmico, e a pertinência de avaliar os riscos do processo auditado, de modo a propor uma gestão baseada nestes. Esses achados encontram-se detalhados no presente Relatório e suas evidências estão arquivadas junto aos papéis de trabalho.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório de Auditoria para que o gestor tome ciência das recomendações, salientando que o não cumprimento destas implica na aceitação dos riscos e a sua implementação será, no futuro, objeto de monitoramento e de avaliação por esta Unidade de Auditoria Interna.

Pelotas, 2 de julho de 2019

**HENRIQUE ZIGLIA MAIA**

**Administrador**

**SERGIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Auditor**

**De acordo.**

**LAERTE RADTKE KARNOPP,**

**Auditor Geral**